



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20200013

PREGÃO 9/2019-036OBRAS

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001 - 49, estabelecida à ROD BR230, TRANSAMAZONICA, FL IND. Q 03 LOTE 2B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente na FL 17, QD 19, LT 07, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do(a) CPF 298.045.582 -20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036OBRAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA CAT 120K) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102317	ANEL 120K	PEÇA	2,00	1,860	3,72
102318	ANEL 120K.	PEÇA	2,00	2,650	5,30
102319	ANEL BORRACHA 120K	PEÇA	2,00	4,560	9,12
102320	ARRUELA 2.7/8 120K	PEÇA	6,00	2,460	14,76
102321	ARRUELA PRESSÃO 120K	PEÇA	8,00	0,420	3,36
102322	ARRUELA LISA 3/4 120K	PEÇA	8,00	1,840	14,72
102323	ARRUELA LISA 5/8 120K	PEÇA	8,00	1,840	14,72
102324	BARRA BRONZE 120K	PEÇA	18,00	96,720	1.740,96
102325	BOMBA OLEO MOTOR 3306 120K	PEÇA	18,00	54,870	987,66
102326	BUCHA 120K	PEÇA	3,00	251,660	754,98
102327	BUCHA 120K.	PEÇA	2,00	73,660	147,32
102328	BUCHA BRONZE 120K	PEÇA	2,00	50,330	100,66
102329	BUCHA BRONZE 120K.	PEÇA	8,00	164,500	1.316,00
102330	BUCHA BRONZE 120K.	PEÇA	8,00	170,640	1.365,12
102331	BUCHA 120K	PEÇA	8,00	122,760	982,08
102332	BUCHA 120K.	PEÇA	8,00	51,560	412,48
102333	CANTO LAMINA PATROL 120K	PEÇA	12,00	204,600	2.455,20
102334	CILINDRO 120K	PEÇA	4,00	754,970	3.019,88
102335	CINTA 120K	PEÇA	2,00	19,640	39,28
102336	COLAR 120K	PEÇA	2,00	113,130	226,26
102337	CONE 120K	PEÇA	2,00	609,270	1.218,54
102338	CONE 120K.	PEÇA	4,00	407,560	1.630,24
102339	CONEXÃO 120K	PEÇA	4,00	58,500	234,00
102340	CONEXÃO 120K.	PEÇA	2,00	83,640	167,28
102341	CORRENTE TANDER DIREITA 120K	PEÇA	4,00	1.995,780	7.983,12
102342	COROA 120K	PEÇA	2,00	997,980	1.995,96
102343	COTOVELO 120K	PEÇA	4,00	549,740	2.194,96
102344	CRUZETA CZ176 120K	PEÇA	2,00	201,330	402,66
102345	CUBO FREIO RODA 120K	PEÇA	2,00	1.881,910	3.763,82
102346	CUBO FREIO RODA 120K	PEÇA	2,00	1.730,920	3.461,84
102347	DISCO 120K	PEÇA	6,00	105,020	630,12
102348	DISCO ACO 120K	PEÇA	6,00	82,530	495,18
102349	DISCO ACO 120K	PEÇA	6,00	65,080	390,48
102350	DISCO FIBRA 120K	PEÇA	6,00	104,880	629,28
102351	DISCO 120K	PEÇA	6,00	220,470	1.322,82
102352	DISCO 120K.	PEÇA	6,00	114,750	688,50
102353	ENGRENAGEM BRONZE 120K	PEÇA	2,00	1.755,680	3.511,36
102354	EIXO COMANDO VALVULA 120K	PEÇA	2,00	1.166,090	2.332,18
102355	ELO EMENDA 120K	PEÇA	2,00	73,630	147,26
102356	FAROL QUADRADO 120K	PEÇA	12,00	81,650	979,80
102357	FILTRO AR EXTERNO 120K	PEÇA	5,00	276,240	1.381,20
102358	FILTRO AR INTERNO 120K	PEÇA	5,00	253,960	1.269,80
102359	FILTRO COMBUSTIVEL 120K	PEÇA	5,00	155,610	778,05
102360	FILTRO LUBRIFICANTE 120K	PEÇA	5,00	121,390	606,95
102361	FILTRO HIDRAULICO 120K	PEÇA	5,00	205,070	1.025,35
102362	FILTRO COM SENSOR 120K	PEÇA	5,00	171,120	855,60
102363	FILTRO SEPRADOR DE AGUA 120K	PEÇA	5,00	247,410	1.237,05
102364	FILTRO TRANSMISSÃO 120K	PEÇA	5,00	330,100	1.650,50
102365	HELICE 120K	PEÇA	1,00	773,390	773,39

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



102366	HORIMETRO C/PONTEIRO 120K	PEÇA	2,00	98,900	197,80
102367	JOGO CALÇO 120K	JOGO	6,00	66,020	396,12
102368	LAMINA CURVA 13F FURO 3/4" 120K.	PEÇA	26,00	728,190	18.932,94
102370	LUVA 120K.	PEÇA	1,00	165,440	165,44
102371	MANGUEIRA INFERIOR 120K	PEÇA	4,00	23,850	95,40
102372	MANGUEIRA SUPERIOR 120K	PEÇA	4,00	14,220	56,88
102373	MANOMETRO OLEO MOTOR 120K	PEÇA	2,00	82,160	164,32
102374	MOLA 120K	PEÇA	4,00	57,730	230,92
102375	MOLA 120K.	PEÇA	4,00	82,720	330,88
102376	PARAFUSO LAMINA 3/4 120K	PEÇA	148,00	6,050	895,40
102377	PARAFUSO PIVO 120K	PEÇA	4,00	9,770	39,08
102378	PARAFUSO SEXT 120K	PEÇA	4,00	3,810	15,24
102379	PARAFUSO SEXT. 120K	PEÇA	8,00	1,110	8,88
102381	PINO 120K	PEÇA	2,00	78,770	157,54
102382	PINO 120K.	PEÇA	2,00	74,600	149,20
102383	PLACA 120K	PEÇA	6,00	139,170	835,02
102384	PLACA 120K.	PEÇA	18,00	12,090	217,62
102385	PLACA BRONZE 120K	PEÇA	18,00	130,020	2.340,36
102386	PLACA BRONZE 120K.	PEÇA	18,00	39,060	703,08
102387	PLACA BRONZE 120K	PEÇA	18,00	41,850	753,30
102388	POLIA 120K	PEÇA	4,00	535,350	2.141,40
102389	POLIA ANTIVIBRADOR 120K	PEÇA	2,00	1.160,080	2.320,16
102390	PORCA AUTO TRAVANTE 120K	PEÇA	4,00	0,830	3,32
102391	PORCA LAMINA 3/4 120K	PEÇA	148,00	2,330	344,84
102392	PORCA SEXT. 3/8 120K	PEÇA	6,00	0,530	3,18
102393	PORTA VALVULA 120K	PEÇA	6,00	104,570	627,42
102394	REPARO 120K	PEÇA	2,00	126,730	253,46
102395	REPARO CIL. ELEVACÃO LAMINA 120K	PEÇA	5,00	173,040	865,20
102396	RETENTOR RODA 120K	PEÇA	8,00	116,310	930,48
102397	RETENTOR RODA 120K.	PEÇA	8,00	84,350	674,80
102398	RETENTOR RODA 120K	PEÇA	8,00	87,840	702,72
102399	RETENTOR RODA 120K.	PEÇA	8,00	87,790	702,32
102400	ROLAMENTO 120K	PEÇA	4,00	197,560	790,24
102401	ROLAMENTO 120K.	PEÇA	4,00	171,880	687,52
102402	ROLAMENTO 120K	PEÇA	2,00	47,030	94,06
102403	SUPORTE UNHA ESCARIFICADOR	PEÇA	10,00	213,900	2.139,00
102404	UNHA ESCARIFICADOR 120K	PEÇA	30,00	36,980	1.109,40
102405	SILENCIOSO 120K	PEÇA	2,00	911,400	1.822,80
102406	PONTEIRA DO ESCAPAMENTO 120K	PEÇA	2,00	225,060	450,12
102407	BICO INJETOR 120K	PEÇA	3,00	4.570,950	13.712,85
				VALOR GLOBAL R\$	114.314,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 114.314,58 (cento e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036OBRAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036OBRAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão Solicitante, através da Ordem de Compra/requisição, encaminhadas através de e-mail em horário comercial;

1.1. A entrega dos materiais deverá ser no escritório da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Rondon do Pará, no horário de expediente (07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs) de Segunda a Sexta-feira), em até 03 (três) dias, contados da emissão de Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

2. Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência e a Ordem de Compra. Os materiais em desacordo com o solicitado serão devolvidos imediatamente e a empresa responsável será obrigada a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



substituí-lo em até 05 (cinco) dias a partir da data de recusa do item que, porventura esteja em desacordo com as especificações e/ou prazo de garantia.

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

2.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, no prazo de validade impressos na embalagem com exceção de alguns itens que não possuem prazo de validade, com instruções de uso acompanhado no produto e em português;

2.3.1. Não serão aceitos em hipótese alguma produtos reciclados, amassados, recondicionados, remanufaturados, enferrujados, contrabandeados, pirateados, falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas;

2.4 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Contrato), informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **Claudia Costa Rodrigues** acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual, para atuar de acordo com o Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos materiais, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos materiais caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - contribuir para o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, devendo tomar as providências cabíveis administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar que o material seja substituído mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, os materiais objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso.
- 1.8 - o Contrante se reserva o direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 1.9 - efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 1.10 - o CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA no fornecimento dos produtos objeto do contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-036OBRAS

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.8 - manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

1.9 - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos materiais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



contratado, fixando prazo para sua regularização.

5. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento das ferramentas e equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

6. Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

7. Comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0205.157820301.2.038 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 114.314,58

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-036OBRAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO(A)